



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL-SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 455/2021

ASSUNTO: RECUSTO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: FÓRMULA R REFORMADORA DE PNEUS LTDA-ME;

RECORRENTE: FÓRMULA R IND. COM. DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES LTDA;

RECORRIDA: RENOVADORA DE PNEUS FUTURA LTDA;

RECORRIDA: FUTURA PNEUS LTDA;

RECORRIDA: PNEUS VIA NOBRE LTDA.

O Pregoeiro do Município de Corumbá, tendo em vista a interposição de Recurso Administrativo pelas licitantes **FÓRMULA R REFORMADORA DE PNEUS LTDA-ME, CNPJ 14.535.305/0001-02** e **FÓRMULA R IND. COM. DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 07.018.460/0001-96**, recebidos via e-mail respectivamente, conforme comprovantes em anexo, quanto a fase de julgamento da Documentação para Habilitação no processo licitatório nº 016/2021 – **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, E SERVIÇOS DE RECAPAGEM”**, expõe os fatos e fundamentos e ao final decide:

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Quanto a tempestividade e adequação recursal:

Quanto a tempestividade dos recursos tem-se a esclarecer que nos limites do artigo 4º, inc.XVIII da Lei Federal 10.520/2002, tem-se que:

Art. 4º - *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

[...]

XVIII - *declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do*





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A decisão de declaração de vencedores do Pregão Presencial nº 016/2021 das empresas participantes do certame deu-se em decisão proferida pelo Pregoeiro no dia 11 de maio de 2021. Na referida decisão o Pregoeiro considerou a empresa ora recorrida como "HABILITADA", diante da publicação da decisão, a empresa ora Recorrente apresentou suas Razões a fim de pleitear a reconsideração da decisão.

Conforme disposto no termo legal retromencionado, bem como no item **IX – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO** do edital de licitação, tem-se que o prazo para apresentação das razões recursais iniciou-se dia 05/05/2021 e findou-se em 07/05/2021. As empresas Recorrentes, ambas protocolizaram suas razões recursais dia 07/05/2021, logo se trata de recurso tempestivo.

O prazo para a apresentação de contrarrazões iniciou-se em 14/05/2021 e findou-se em 17/05/2021, considerando que a empresa Recorrida foi informada no dia 13/05/2021. A empresa Recorrida protocolou suas contrarrazões no dia 18/05/2021, logo trata-se de impugnação ao recurso Intempestiva.

1.2. Quanto a legitimidade para a interposição de Recurso e demonstração de interesse processual:

As empresas **FÓRMULA R REFORMADORA DE PNEUS LTDA-ME**, ora Recorrente é representada pela Sra. Maysa de Almeida Rosa Sales e a empresa **FÓRMULA R IND. COM. DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES**, ora recorrente é representada pelo Sr. Transvaldo Jerônimo da Silva.

2 – DOS FATOS

2.1. Das razões idênticas apresentadas nos Recursos pelas empresas FÓRMULA R REFORMADORA DE PNEUS LTDA-ME, e FÓRMULA R IND. COM. DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES:





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Em suas razões, a empresa **FÓRMULA R REFORMADORA DE PNEUS LTDA-ME**, ora Recorrente, alega que: “ a empresa *Renovadora de Pneus Futura Ltda*, seja desclassificada dos respectivos pregão, conforme as cláusulas que se seguem as mesmas simplesmente deixou de cumprir com as exigências do Edital em questão”

A empresa alega ainda que a empresa recorrida deixou de cumprir com exigência editalícia no momento em que esta não apresentou as páginas de sua proposta devidamente enumeradas, além de não ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica com validade de acordo com o exigível no instrumento convocatório e ainda, não apresentou certidão de concordata, falência e recuperação judicial da sua sede, vejamos:

V- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo 01 (um) Atestado de fornecimento que comprove a Aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação.

a.1.) O atestado a que se refere o subitem acima deverá conter no mínimo os seguintes requisitos: Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado; Local e data de emissão; Nome,





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

*cargo e assinatura do responsável pelas informações;
Telefone e/ou e-mail para contato.*

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas

1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) *Certidão negativa de pedido de **concordata, falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da **sede da licitante**, emitida no período de até **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;*

Cabe mencionar que os recursos formulados pelas empresas são exatamente iguais

De acordo com o entendimento da empresa Recorrente FÓRMULA R INDÚSTRIA E COM. PEÇAS, a decisão do pregoeiro que habilitou as empresas PNEUS VIA NOBRE LTDA e a empresa FUTURA PNEUS LTDA, se mostra equivocada e contrária à normativa de regência imposta pelos termos do edital, fazendo-se nítida a violação à legalidade, à vinculação ao instrumento convocatório.

De acordo com o entendimento da empresa Recorrente FÓRMULA R REFORMADORA DE PNEUS LTDA, a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa RENOVADORA DE PNEUS FUTURA PNEUS LTDA, se mostra equivocada e contrária à normativa de regência imposta pelos termos do edital, fazendo-se nítida a violação à legalidade, à vinculação ao instrumento convocatório





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Requer as Recorrentes o deferimento do presente recurso, com a consequente a desclassificação das empresas recorridas pelo não cumprimento dos itens apontados e que seja homologado em favor da empresa recorrente.

2.2. Das Contrarrazões ao Recurso apresentado pela empresa RENOVADORA DE PNEUS FUTURA LTDA.

O recurso Administrativo contendo as contrarrazões da empresa recorrida fora protocolado de forma tempestiva por ter sido apresentado dentro do prazo

Em suas alegações a empresa RENOVADORA DE PNEUS FUTURA LTDA, traz que é uma empresa séria, e que como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito pela Administração.

Traz ainda que a empresa Recorrida apresentou no ato da entrega toda a documentação necessária constante no instrumento convocatório atendendo os objetivos da Administração de busca da proposta mais vantajosa, contudo a Recorrente promoveu questionamentos registrados na Ata que fizeram com que o pregoeiro suspendesse a sessão para a realização de diligências referente aos questionamentos realizados pela recorrente.

Com isso, a recorrida elenca alguns princípios que regem a Administração Pública, onde observamos com maior enfoque o Princípio do Formalismo Moderado, que pode ser observado no subitem 11 da Cláusula VIII do Edital.

3 - DOS FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Em síntese o recurso interposto pela Recorrente FÓRMULA R IND. E COM. DE PEÇAS AUTOM. LTDA refere-se a apresentação da Proposta comercial, documentação de habilitação técnica e habilitação econômico-financeira das empresa **FUTURA PNEUS LTDA** e **PNEUS VIA**





**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

NOBRE LTDA, estar em desacordo com o exigido no edital, conforme já mencionado anteriormente.

Em síntese o recurso interposto pela Recorrente FÓRMULA R REFORMADORA DE PNEUS LTDA, refere-se a questão de a empresa refere-se a apresentação da Proposta comercial, documentação de habilitação técnica e habilitação econômico-financeira das empresa **RENOVADORA DE PNEUS FUTURA LTDA** estar em desacordo com o exigido no edital, conforme já mencionado anteriormente

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar a necessidade da manutenção da decisão impugnada.

Primeiramente, cumpre-nos consignar que a decisão do Pregoeiro é compartilhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação que participaram da sessão e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação e direito empresarial.

De forma subsidiária, consideramos os ditames da Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Considerando o art. 41 da Lei 8.666/93:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada."

E, ainda, o art. 44 da referida lei:

"No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

A CPL, fazendo uma análise dos pontos falhos apontados pelo Recorrente, verificou que :





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Dito isso, seria desarrazoado a inabilitação das empresas RENOVADORA DE PNEUS FUTURA LTDA; FUTURA PNEUS LTDA e PNEUS VIA NOBRE LTDA, devido a falta de numerações em suas páginas, bem como a apresentação de Certidão de Falência e Concordata de todas as Comarcas, quando o edital solicita da sede da Licitante. Vale dizer que quando se fala "todas as comarcas" a comarca do licitante também está inclusa.

Quanto ao atestado de capacidade técnica com data de validade temos o que segue:

"Acórdão 1172/2008 Pleno: "É indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição." Da mesma forma, o Acórdão 330/2005 Pleno do TCU tratou da matéria: "Não inclua nos editais: (...) validade de atestados que comprovem a qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição."

Cabe ressaltar a incongruência nos recursos, visto que a empresa **Fórmula R Ind. Com. de Peças Automotores** apresentou suas razões pleiteando a inabilitação das empresas Pneu Via Nobre LTDA e Futura Pneu LTDA, e por sua vez a empresa Fórmula R Reformadora de Pneu LTDA apresentou suas razões pleiteando apenas a inabilitação da empresa Renovadora de Pneu Futura LTDA. Considerando a semelhança inegável dos recursos, além de sua formatação, fonte e fundamentos, percebe-se que as empresas não entraram em consonância em pleitear a inabilitação dos proponentes, cabe ainda mencionar que a empresa Recapagem Felipe Fontes Eireli – EPP apresentou suas documentações (Atestado de Capacidade Técnica) "sem data de validade" conforme entendimento das empresas Recorrentes e da mesma forma a empresa não apresentou numeração em suas páginas da proposta, e no entanto não pleitearam sua desclassificação. Por fim, a Comissão de Licitação de Corumbáiba esclarece que realiza seus trabalhos da maneira mais transparente conforme exige as leis que balizam seus procedimentos





**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

licitatórios, além de atuar com seriedade e respeito para com os participantes, não causando nenhum tipo de constrangimento e abuso de autoridade, não tendo preferências pelos seus fornecedores, buscando sempre de forma legal a persecução da proposta mais vantajosa para o município.

4 – DA DECISÃO

Ante o exposto, o Pregoeiro decide:

1 – JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos postulados pelas Recorrentes, RATIFICANDO A DECISÃO tomada em sessão pública, MANTENDO A HABILITAÇÃO e conseqüente CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA das empresas Recorridas PNEUS VIA NOBRE LTDA; FUTURA PNEUS LTDA; RENOVADORA DE PNEUS FUTURA LTDA;

E por fim:

2 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o a apreciação do Sr. Ordenador de Despesa para Ratificação ou reforma da decisão.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2021.

Fabício Silva de Deus
Pregoeiro

